

Ofício ABRASF nº 47/2020

Brasília/DF, 28 de abril de 2020.

À Sua Excelência o Senador
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Carta dos Secretários de Finanças das Capitais dos Estados Brasileiros. Recomposição da arrecadação tributária em razão da pandemia COVID19.

Senhor Senador,

Considerando a Declaração de Calamidade Pública Nacional por meio do Decreto-Legislativo n. 6/2020, diante da grave pandemia da COVID-19;

Considerando a obrigação constitucional da União de planejar e promover o combate de calamidades públicas, conforme preceituado pelo inciso XVIII do artigo 21 da Constituição de 1988;

Considerando, ainda, que a União detém instrumentos econômicos, financeiros e fiscais para conter os impactos negativos e deletérios para as finanças dos demais entes federativos;

Considerando, por fim, o conteúdo do Projeto de Lei Complementar nº 149/2019, aprovado na Câmara dos Deputados, e a iminência de sua votação pelo Senado Federal,

A Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) vem, expor e requerer as providências necessárias para as seguintes situações e problemas:

1. É **urgente** a análise e a aprovação, pelo Congresso Nacional, da recomposição das receitas tributárias e das transferências constitucionais em favor dos municípios, especialmente considerando a função primordial das cidades no enfrentamento da pandemia e a necessidade de manutenção dos serviços públicos prestados à população. A não aprovação de programa de recomposição comprometerá a continuidade do atendimento à população em todos os segmentos, inclusive no de saúde, bem como o pagamento das obrigações básicas das municipalidades, como a folha de salários;
2. É imperiosa a aprovação da **recomposição integral** das perdas tributárias e das transferências pelo Senado Federal, nos moldes do Projeto de Lei Complementar nº 149/2019 aprovado na Câmara dos Deputados, já que não podem os municípios, neste momento, lançar mão de outros mecanismos de ampliação de suas receitas, cabendo unicamente à União Federal tal desígnio, por força de disposição legal;
3. O critério de recomposição das perdas tributárias e das transferências – ainda mais caso se considere a fixação de um teto ou limite financeiro como pretende o Governo Federal – **deve ser unicamente o da perda de arrecadação do ente federativo em comparação ao ano de 2019**, sem se imiscuir em outros critérios de distribuição estranhos ao momento de grave crise, sob pena, inclusive, de entes receberem valores superiores àqueles percebidos no

exercício anterior em prejuízo dos entes mais afetados, onde inclusive foi diagnosticado o número mais expressivo de casos da doença;

4. A destinação de 20% (vinte por cento) dos valores transferidos a título de recomposição de perdas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) para a base de cálculo do **FUNDEB**, da mesma forma como é aplicado aos recursos arrecadados com esse imposto, considerando a sua essencialidade para que os municípios permaneçam prestando os serviços públicos de educação previstos constitucionalmente;

5. A **ausência de vinculação** da recomposição das receitas tributárias e das transferências aos percentuais mínimos previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição da República, dada a necessidade de flexibilização da destinação dos recursos para o combate à pandemia;

6. A **inclusão de dispositivo que impeça a concessão de prorrogações, vantagens e benefícios fiscais** pelos entes federativos beneficiados pelas recomposições, a fim de resguardar a capacidade dos entes federativos em prestar os serviços públicos sem sucumbir a pressões setoriais pela concessão de vantagens tributárias;

7. O apoio às medidas de **contenção de despesas de pessoal** durante o período de calamidade pública, em respeito à responsabilidade e ao equilíbrio fiscal, missão primordial da ABRASF conforme definido em seu estatuto e por todos os secretários de finanças das capitais brasileiras.

Certos de que o Congresso Nacional e o Governo Federal possuem como premissa o direcionamento e a descentralização de recursos aos municípios e, principalmente, considerando o caráter excepcional da situação vigente que impõe a adoção imediata de medidas capazes de promover o atendimento da população brasileira, respeitadamente, subscrevemo-nos e nos colocamos à disposição da discussão e encaminhamento das medidas ora propostas.

Cordialmente,



VITOR PUPPI

Secretário Municipal de Finanças de Curitiba/PR
Presidente da ABRASF